

**CONTRATO Nº 211/2025
CHAMADA PUBLICA Nº01/2025**

CONTRATANTE:	O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
CNPJ:	12.151.993/0001-81
ENDEREÇO:	Rua Messias Prado, nº 79, Centro, CEP 49.100-000, São Cristóvão/SE
REPRESENTANTE LEGAL:	Deise Maria Barroso
TELEFONE:	79 9 9881-2045
E-MAIL:	Deise.barroso@saocristovao.se.gov.br

CONTRATADA:	ASSENTAMENTO FLORESTAN FERNANDES
ENDEREÇO:	Projeto de Assentamento, Florestan Fernandes, s/n, bairro: Rita Cacete, Zona Rural, São Cristóvão- SE.
CPF:	609.458.425-20
REPRESENTANTE LEGAL:	José Lenaldo Cardoso Macedo
TELEFONE:	(79) 99981-6714
E-MAIL:	adsilva2480@gmail.com

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. Conforme especificações constantes no Edital n.º 01/2025 e seus anexos, bem como na proposta de preços da contratada, os quais constituem parte integrante deste documento, independentemente de transcrição.

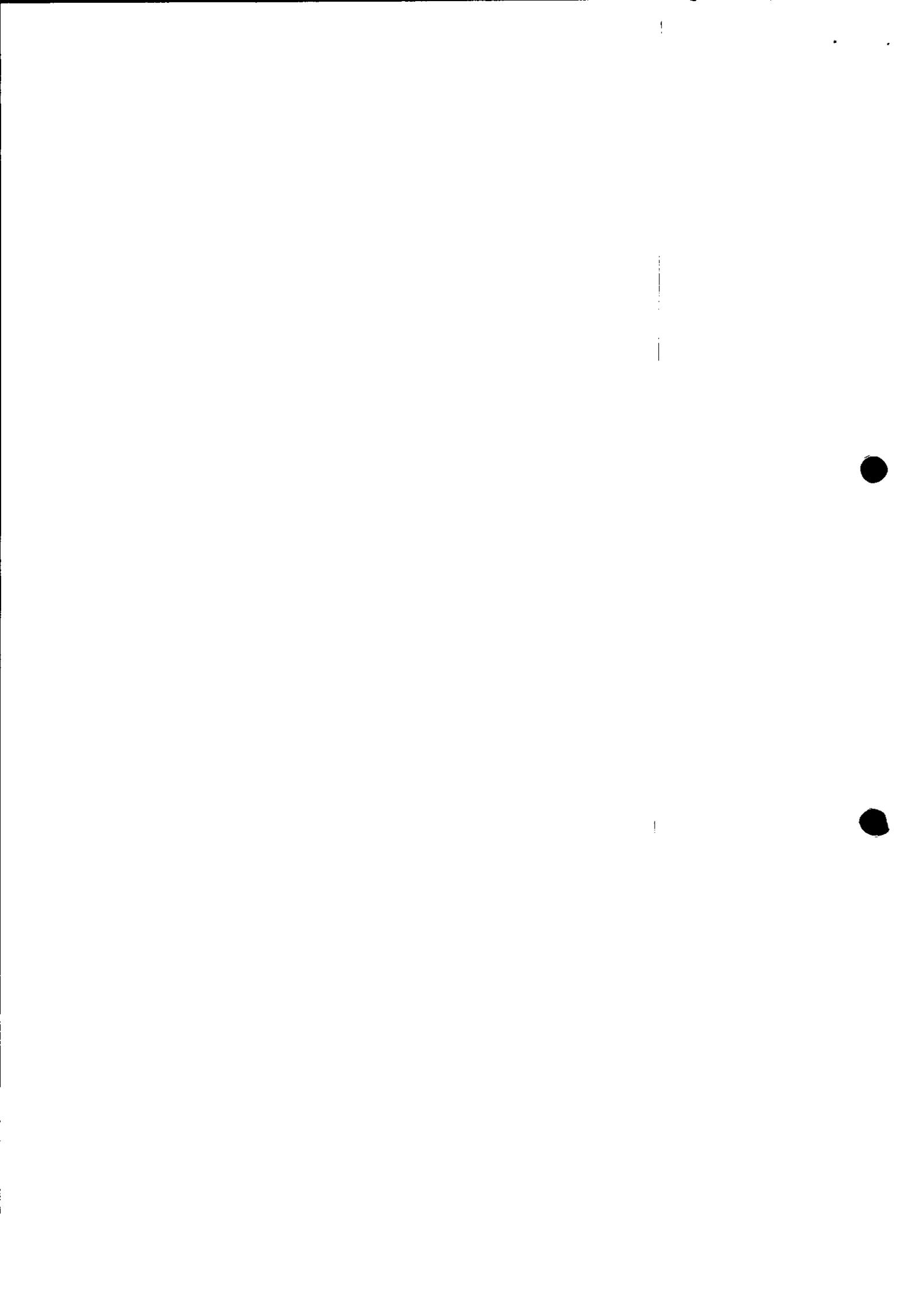
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este contrato possui vigência pelo período até dia 31 de dezembro de 2025

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

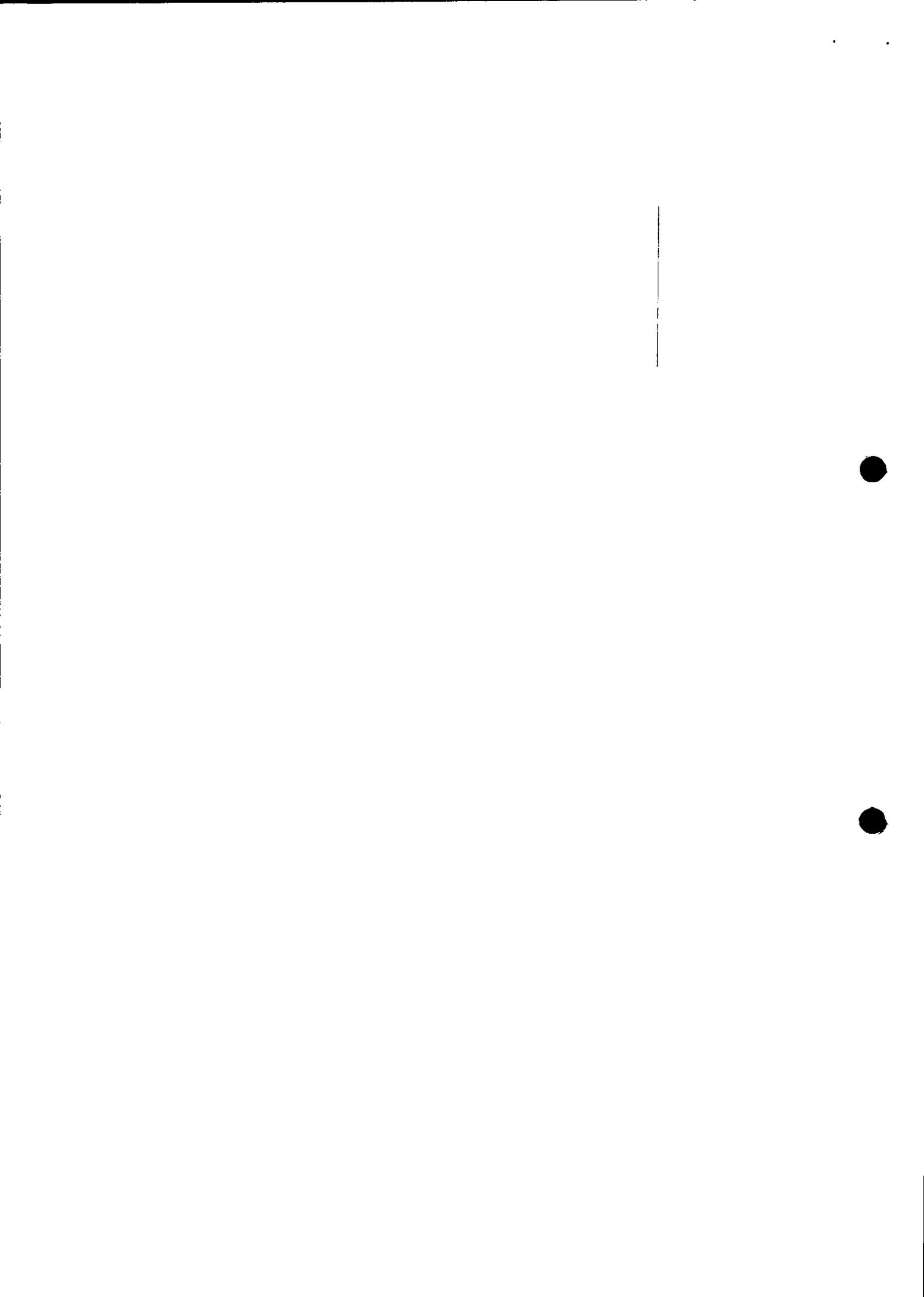


Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 39.157,00 (Trinta e nove mil, cento e cinquenta e sete reais.)**

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
11	COENTRO VERDE - Coentro verde novo, de 1ª qualidade, tamanho médio da espécie, são, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto. Devem estar frescas, íntegras e sem traço de descoloração amarelada ou presença de manchas. Acondicionada em embalagem resistente e transparente (sacos plásticos). O produto deverá ser transportado em monoblocos plásticos e limpos.	Molho	1.750	R\$ 3,65	R\$ 6.497,00
12	COUVE-FOLHA - Couve-folha nova, de 1ª qualidade, tamanho médio da espécie, com aspecto são, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto. Devem estar frescas, íntegras e sem traço de	Kg	2.000	R\$16,33	R\$ 32.660,00



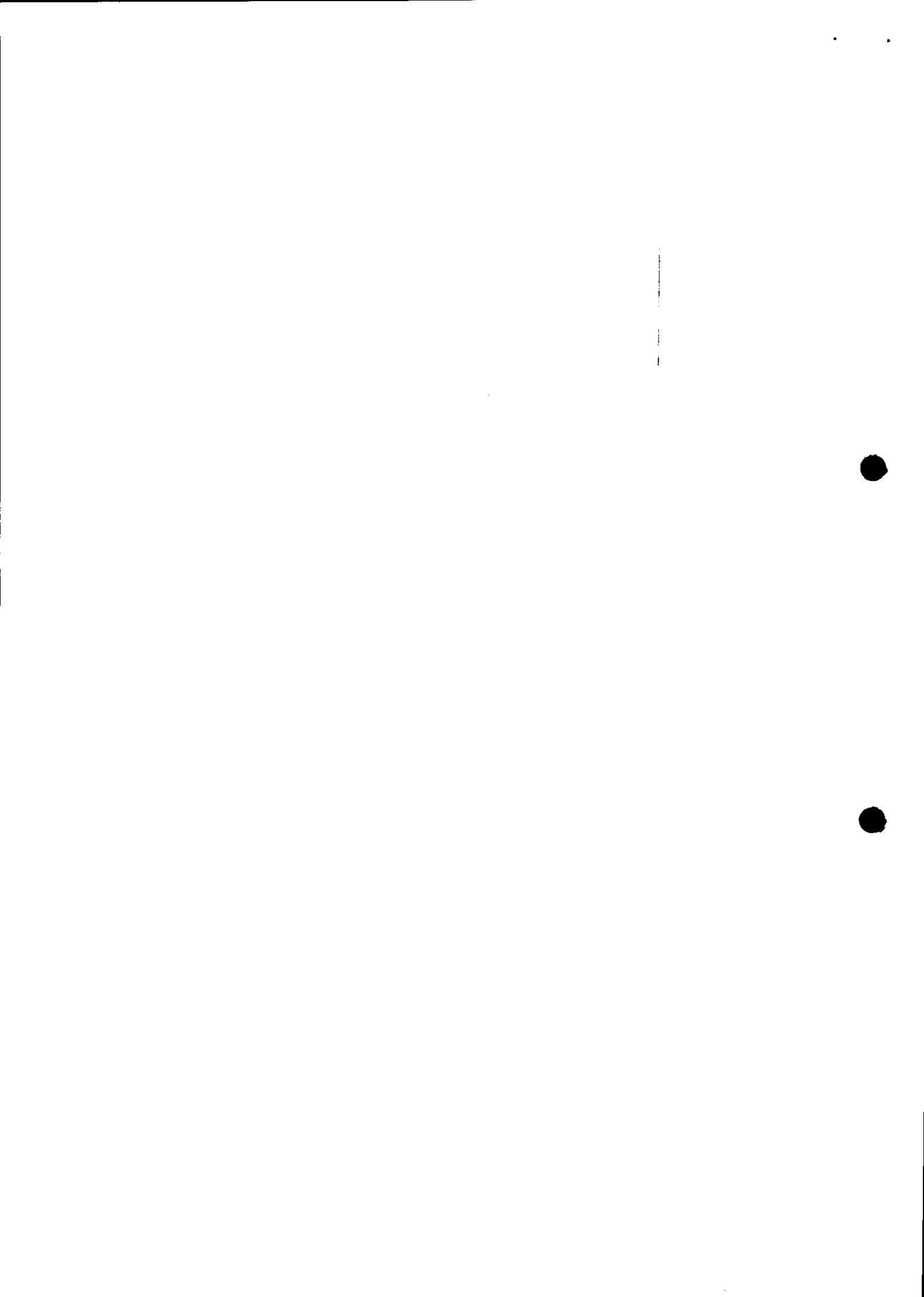
<p>descoloração amarelada ou presença de manchas Acondicionada em embalagem resistente e transparente (sacos plásticos). O produto deverá ser transportado em monoblocos plásticos e limpos.</p>				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA QUINTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, consoante indicado no Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2025:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
03028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	4507 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE PRÉ-ESCOLA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	1500.0000/ 1552.0000
03028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	4509 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO PRÉ-ESCOLAR – PNAE CRECHE	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	1500.0000/ 1552.0000
03028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	4508 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE FUNDAMENTAL	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	1500.0000/ 1552.0000
03028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	4505 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO PRÉ-ESCOLAR – PNAE EJA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	1500.0000/ 1552.0000
03028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	4503 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE EJA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	1500.0000/ 1552.0000
03028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	4510 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE MAIS EDUCAÇÃO	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	1500.0000/ 1552.0000
03028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	2818 – PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	1550.0000

CLÁUSULA SEXTA:



O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo e condições estabelecidos nos artigos 58 a 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

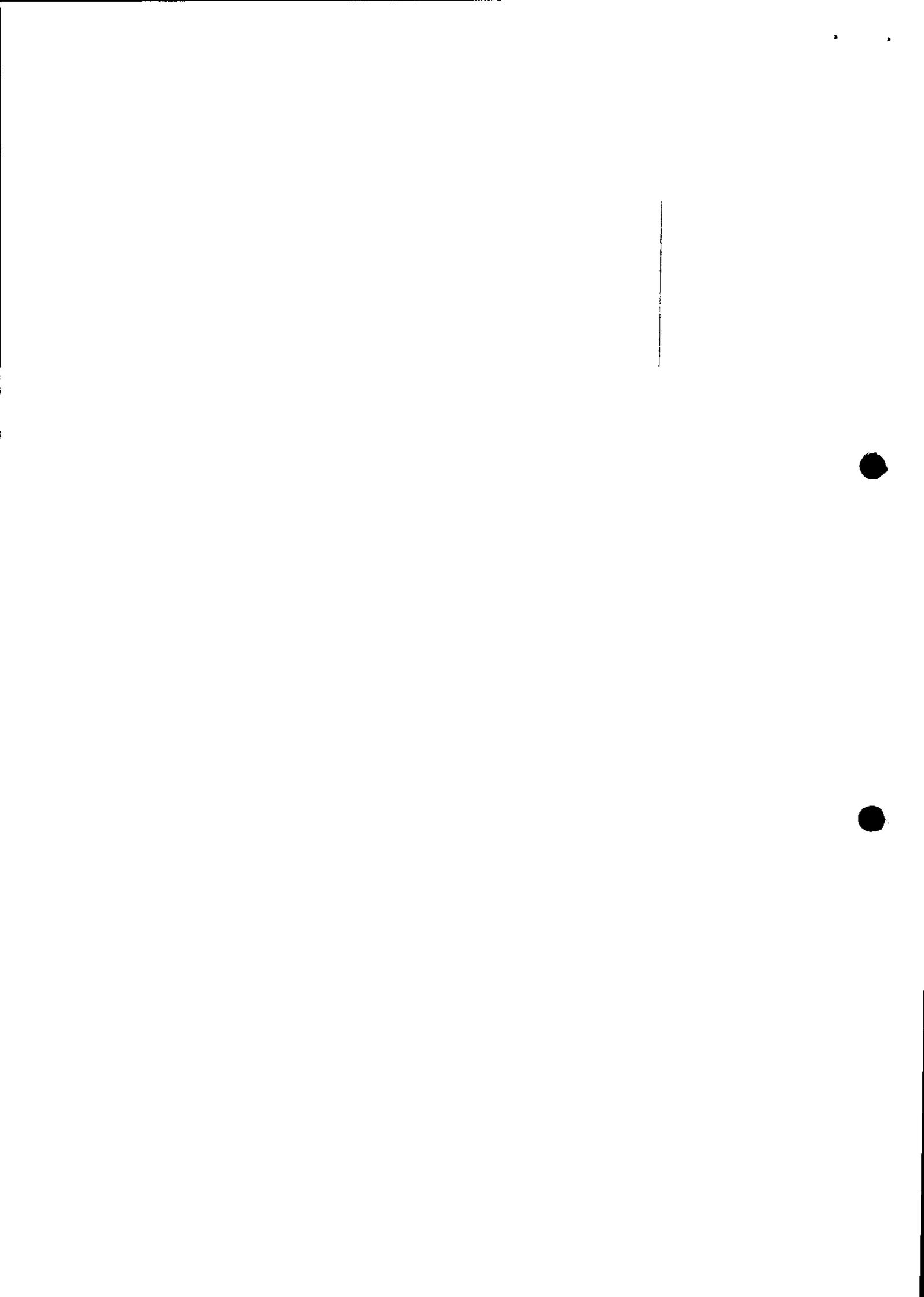
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:



O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2025, pela Resolução CD/FNDE/PNAE , pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) por acordo entre as partes; b) pela inobservância de qualquer de suas condições; c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado até dia 31 de dezembro de 2025

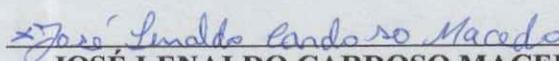
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam esta instrumento a fim de que produza suas efeitos legais.

São Cristóvão, 07 de abril de 2025

DEISE MARIA BARROSO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE



JOSÉ LENALDO CARDOSO MACEDO
CONTRATADO

SELO
03

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em matéria de direito administrativo, para a elaboração de projetos de lei e pareceres jurídicos, a serem apresentados ao Poder Executivo Municipal de São Paulo, no âmbito do processo administrativo nº 000.000.000/2012, em conformidade com o Edital nº 000.000.000/2012, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo em 15/08/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Esta cláusula define o objeto do presente contrato, a saber: a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em matéria de direito administrativo, para a elaboração de projetos de lei e pareceres jurídicos, a serem apresentados ao Poder Executivo Municipal de São Paulo, no âmbito do processo administrativo nº 000.000.000/2012, em conformidade com o Edital nº 000.000.000/2012, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo em 15/08/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de duração deste contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Poder Executivo Municipal de São Paulo, mediante expressa solicitação do contratado, encaminhada ao Poder Executivo Municipal de São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a serem pagos em parcelas mensais de R\$ 166.666,67 (cento e sessenta e seis mil e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos), a serem pagas pelo Poder Executivo Municipal de São Paulo, mediante depósito em nome do contratado, em favor do Banco do Brasil S.A., Agência 2400, Conta Corrente nº 000.000.000-0, sob o nome de [nome do contratado].

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGACOES

O contratado obriga-se a cumprir todas as obrigações decorrentes do presente contrato, bem como a fornecer ao Poder Executivo Municipal de São Paulo, de forma atualizada e constante, todos os dados necessários para a elaboração dos projetos de lei e pareceres jurídicos, a serem apresentados ao Poder Executivo Municipal de São Paulo, no âmbito do processo administrativo nº 000.000.000/2012, em conformidade com o Edital nº 000.000.000/2012, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo em 15/08/2012.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISAO

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo Poder Executivo Municipal de São Paulo, sem qualquer ônus para o contratado, em caso de: a) descumprimento das obrigações contratuais; b) atraso na entrega dos projetos de lei e pareceres jurídicos, a serem apresentados ao Poder Executivo Municipal de São Paulo, no âmbito do processo administrativo nº 000.000.000/2012, em conformidade com o Edital nº 000.000.000/2012, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo em 15/08/2012; c) inexecução total ou parcial do contrato, sem justa causa, por culpa do contratado.

São Paulo, 15 de Agosto de 2012.

HELENA MARIA BARROSO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TOPOGRAFIA
CONTRATADA

JOSE ALVARO CARROSO MACEDO
CONTRATADO